

LEI Nº 2.271, DE 26 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO e dá outras providências correlatas.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, órgão deliberativo de caráter permanente em âmbito municipal.

ARTIGO 2º - Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, compete ao CONSELHO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo e os órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do Turismo Municipal.

II - Efetuar o levantamento dos recursos turísticos existentes e, mantê-los atualizados.

III - Influenciar a cultura populacional, voltada ao desenvolvimento e acolhimento turístico.

IV - Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos turistas e recomendando sua execução.

V - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

VI - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para a geração de empregos e rendas no meio populacional.

VII - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne ao turismo, à preservação do meio ambiente, ao fomento eco-turismo, à organização do turismo e a regularidade dos eventos e festividades municipais.

VIII - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades eco-turísticas, turísticas e festividades urbanas desenvolvidas no Município.

IX - Promover articulação e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais e Federal, voltadas para o desenvolvimento do turismo ecológico.

X - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal para o Desenvolvimento do Turismo, observando a elaboração do Fundo Financeiro Municipal para o Turismo.

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal para o Desenvolvimento do Turismo, terá a seguinte composição:

I -Membro nato:Diretor Municipal de Turismo

II - DO GOVERNO MUNICIPAL

1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal

1 (um) indicado pela Câmara dos Vereadores

III - DA COMUNIDADE

Município
1 (um) indicado pelo Setor Hoteleiro do

Município
1 (um) indicado pelo Setor de Restaurantes do

Industrial de Santa Rita do Passa Quatro
2 (dois) indicados pela Associação Comercial e

Desenvolvimento Social
2 (dois) representantes da comunidade para o

ARTIGO 4º - Cada titular do Conselho Municipal para o Desenvolvimento do Turismo terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

ARTIGO 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal para o Desenvolvimento do Turismo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros será de quatro anos, coincidindo sempre com o início e término de cada legislatura.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal para o Desenvolvimento do Turismo, poderá nomear membros ou grupo de indivíduos da comunidade, para apoio em serviços.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de abril de 1999.

NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 26 de abril de 1999.

ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR

